

DISPENSA LETRÔNICA Nº19/2026
Processo Administrativo n.º 76/2026

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, Bem como **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2021** que dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA de que trata a referida Lei, da Lei Complementar 123/2006, e do **DECRETO MUNICIPAL 172/2024**, das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

Data da sessão: 02 de julho de 2026

Link: <https://bllcompras.com>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES, PROGRAMAS, CAMPANHAS E INFORMATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, em meios de comunicação local, compreendendo emissora de rádio e portal de notícias digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Havendo mais de 01 item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela constante no termo de referência.

1.3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.3.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica BLL.

1.3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.5 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela

c) necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.7.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.7.3 1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de lotes.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1 A proposta também deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1 A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser anexados juntamente a sua proposta inicial.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- 7.2.1.** Advertência;
- 7.2.2.** Multa;
- 7.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- 7.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
 - 7.3.1.** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 7.3.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - 7.3.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.
 - 7.3.2.** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 7.3.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 7.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
- 7.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 7.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 7.7.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

- 7.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 7.9.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.11.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.12.2.** ANEXO I- A – Estudo Técnico Preliminar;
- 8.12.3.** ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- 8.12.4.** ANEXO III - Declaração de responsabilidades Unificada;
- 8.12.5.** ANEXO IV - Modelo de Proposta;
- 8.12.6.** ANEXO V- Modelo de Contrato.

Cruzeiro do Oeste/PR, 23 de junho de 2026

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS
Chefia de Gabinete

VALDECIR DONIZETH FRACHINI
Secretário de Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2026

A responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a competente autorização para contratação de empresa conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de divulgação institucional das ações, programas, campanhas e informativos de interesse público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, em meios de comunicação local, compreendendo emissora de rádio e portal de notícias digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	13248	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES, PROGRAMAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, AVISOS, COMUNICADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS	SERV	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

LOTE 2 – AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Ordem	Item	Especificação	Und	Quant	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
1	13249	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM PORTAL DE NOTÍCIAS DIGITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.	SERV	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

1.2 2 A justificativa para definição de quantidades estimadas de serviços e veiculações a serem contratados encontram-se no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência do **contrato será de 06 (seis) meses** contados da data da Ordem de Serviço, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1.5 O custo da contratação é de aproximadamente R\$: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

1.6 Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, sendo que se encontra também registrado no Item 11.8 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.582, na data de 11 de abril de 2026.

1.7 Conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo, o valor estimado da contratação permanece abaixo do limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, nos termos da atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Registra-se que, no início do exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde realizou contratação destinada à veiculação de campanha institucional de utilidade pública voltada ao enfrentamento da proliferação da dengue, escorpiões e outros animais peçonhentos no Município de Cruzeiro do Oeste, no valor de R\$ 12.000,00. Entretanto, a referida contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa em relação ao presente procedimento, uma vez que se refere a demanda específica, autônoma e previamente delimitada, vinculada às ações emergenciais de conscientização e prevenção em saúde pública desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Por sua natureza, finalidade, período de execução e unidade demandante, trata-se de contratação distinta daquela ora pretendida pelo Gabinete Municipal, que possui objeto mais amplo, voltado à divulgação institucional de ações, programas, campanhas e informativos de interesse público da Administração Municipal.

Desse modo, não houve divisão artificial de despesas com o objetivo de afastar a realização de procedimento competitivo, mas sim a formalização de contratações independentes, decorrentes de necessidades administrativas diversas e surgidas em contextos distintos, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade. Assim, conclui-se pela inexistência de fracionamento indevido de objeto ou de despesa, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade de contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais, programas, campanhas, ações e serviços da Administração Pública Municipal, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal. Referido princípio impõe à Administração o dever de garantir transparência ativa, promovendo o acesso da população a informações de interesse público de forma clara, acessível e eficiente, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais pela coletividade.

A publicidade institucional constitui instrumento essencial para a efetivação do controle social e para a concretização do direito à informação, especialmente quanto à divulgação de políticas públicas, campanhas educativas, serviços e orientações de interesse da população, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos essenciais.

Considerando as características socioeconômicas e territoriais do Município de Cruzeiro do Oeste, verifica-se que os meios de comunicação locais e regionais, especialmente emissoras de rádio e portais digitais de notícias, apresentam maior alcance, capilaridade e efetividade na disseminação das informações institucionais. A escolha desses veículos decorre de critérios objetivos relacionados ao perfil da população, abrangência territorial, incluindo áreas rurais, hábitos de consumo de mídia e relação custo-benefício, demonstrando-se adequada ao atendimento do interesse público.

As emissoras de rádio possuem elevada abrangência no município, constituindo importante meio de comunicação, sobretudo para a população residente em áreas rurais e para o público idoso, em razão de sua ampla cobertura, acessibilidade e baixo custo, inclusive em locais com limitações de acesso à internet. Dessa forma, o rádio revela-se instrumento eficiente para a divulgação de campanhas educativas, avisos e informações de utilidade pública.

Os portais digitais de notícias, por sua vez, consolidaram-se como relevantes canais de comunicação e acesso à informação, especialmente entre usuários de dispositivos móveis e público economicamente ativo. Tais meios possibilitam maior agilidade na divulgação das ações institucionais, ampliam o alcance das campanhas públicas e permitem o acompanhamento de métricas de acesso e engajamento, favorecendo o controle e a avaliação da efetividade das divulgações realizadas.

A presente contratação restringe-se exclusivamente à prestação de serviços de veiculação e divulgação institucional, não abrangendo atividades típicas de agência de propaganda, tais como criação publicitária, planejamento de mídia, elaboração de campanhas ou produção de peças publicitárias. Tal modelagem mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da economicidade e eficiência administrativa, na medida em que elimina custos relacionados à intermediação e comissionamento típicos do modelo de agenciamento, promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que toda publicidade institucional a ser veiculada observará rigorosamente os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto ao seu caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos da contratação devem observar todos os dispostos no Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e demais anexos relacionados.

3.2 A empresa contratada deverá prestar serviços de veiculação de publicidade institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, programas, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela contratante. Os serviços deverão ser executados com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

3.3 A veiculação dos conteúdos institucionais será realizada conforme solicitações formais da Administração;

3.4 Durante a execução contratual poderão ocorrer ajustes operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto contratado e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A contratada terá responsabilidade integral pela fiel execução dos serviços contratados;

3.6 A contratada deverá apresentar periodicamente relatórios comprobatórios da execução dos serviços mediante disponibilização de evidências (gravações, prints, links ou equivalentes);

3.7 A contratada deverá oferecer todas as informações solicitadas pela Administração para a devida fiscalização da execução contratual.

3.8 A contratada deverá observar integralmente ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, assegurando que a publicidade institucional tenha caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, com total cumprimento das normas legais aplicáveis à publicidade institucional e à atividade de comunicação, com vedação expressa à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

3.9 Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, observando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de soluções compatíveis com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.10 A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.11 A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais.

3.12 A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão

da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme definido no instrumento contratual.

3.13 A contratação será realizada por meio da modalidade Dispensa Eletrônica, por conta do valor, tendo em vista que o objeto se caracteriza como serviços comuns (Art. 6º, item XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.14 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições mínimas de execução. Tal critério visa assegurar a competitividade, respeitar a segmentação do mercado e promover maior eficiência na contratação, sem prejuízo da ampla participação dos licitantes.

3.15 A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, contrato e demais anexos.

3.16 A empresa a ser contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17 A empresa a ser contratada deve responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, garantias eventualmente exigidas, combustíveis, manutenções e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 Requisitos Gerais de Qualificação Técnica

3.2.1 Comprovação de aptidão e experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Comprovação de aptidão e experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.2 Os requisitos previstos neste Termo de Referência possuem relação direta com a natureza do objeto contratado e visam exclusivamente verificar a capacidade operacional dos licitantes para promover a adequada divulgação das ações, programas, campanhas e informativos de interesse público do Município. As exigências foram definidas com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, não constituindo barreiras indevidas à participação de interessados.

3.3 Requisitos Específicos para Portais de Notícias Digitais

Comprovação de atuação regular como portal de notícias, com conteúdo atualizado e acesso público.

3.3.2 O portal deverá demonstrar possuir alcance compatível com o público-alvo da contratação, especialmente junto à população do Município de Cruzeiro do Oeste e região, de modo a assegurar efetividade na divulgação das ações, campanhas e informações institucionais.

Parágrafo único. A comprovação poderá ocorrer por meio de ferramentas de métricas digitais, relatórios de acesso, *analytics*, métricas de redes sociais ou outros meios idôneos aptos a demonstrar a abrangência do público alcançado.

3.3.3 O portal deverá comprovar capacidade de divulgação digital compatível com a necessidade da contratação, mediante apresentação de métricas de desempenho relacionadas a visualizações, acessos, impressões, alcance ou engajamento em suas plataformas digitais.

Parágrafo único: A Administração Municipal utiliza como parâmetro de planejamento o alcance atualmente obtido por seus canais oficiais de comunicação, sendo desejável que os veículos contratados possuam capacidade de divulgação compatível com a finalidade de ampliar a disseminação das informações de interesse público. Os dados de audiência, alcance ou visualizações eventualmente apresentados pelos licitantes serão utilizados exclusivamente para demonstrar a capacidade operacional do veículo de comunicação, não constituindo requisito eliminatório ou critério de pontuação.

3.3.4 Capacidade de publicação de matérias, banners e conteúdos institucionais.

3.3.5 Disponibilização de relatórios contendo métricas de desempenho, tais como visualizações, impressões, cliques ou equivalentes.

3.3.6 Atualização contínua e manutenção do conteúdo pelo período mínimo definido no Edital e demais anexos.

3.3.7 Comprovação de domínio ativo e em funcionamento regular, apto à publicação dos conteúdos previstos neste Termo de Referência.

3.4 Requisitos Específicos para Emissoras de Rádio

3.4.1 Comprovação de regular funcionamento e autorização/legalidade de operação junto aos órgãos competentes.

3.4.2 A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação vigente, comprovando regular operação em Frequência Modulada;

3.4.3 Para fins de demonstração da capacidade operacional, a licitante poderá apresentar documentos aptos a comprovar a abrangência de sua atuação e a capacidade de divulgação do conteúdo institucional, tais como declaração do responsável técnico, informações constantes da outorga, dados públicos de audiência, relatórios de alcance, métricas de acesso ou outros meios idôneos equivalentes.

3.4.4 A transmissão deverá ocorrer com qualidade técnica adequada, mantendo sinal estável e contínuo durante os períodos de veiculação contratados, sem interrupções que comprometam a efetividade da divulgação institucional.

3.4.5 Disponibilidade de grade de programação compatível com a veiculação das inserções institucionais;

3.4.6 Capacidade de veicular conteúdos em horários estratégicos definidos pela Administração, observando a necessidade de maior alcance do público-alvo das campanhas institucionais.

3.4.7 Disponibilização de relatórios de veiculação contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativo de inserções realizadas.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os pedidos de execução serão realizados através da autorização competente (emitida pelo Gabinete Municipal), em remessa parcelada, conforme necessário.

4.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade dos serviços não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração assegurando a proteção dos seus interesses.

4.5 A contratação do serviço deve atender aos requisitos funcionais e não funcionais, indispensáveis para garantir a qualidade e segurança da realização dos serviços a serem prestados.

4.5 A licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes em todas as partes deste processo.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 A fiscalização do contrato deverá ser exercida sob a responsabilidade de:

ÓRGÃO/SEC	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Gabinete Municipal	Edinei Fiorentini	072.XXX.XXX-10	1º Fiscal
Gabinete Municipal	Cristiele Alves Pereira Borges	005.XXX.XXX-50	2º Fiscal

5.22 A gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Lislie Pereira dos Santos	Secretária Municipal de Administração	081.XXX.XXX-05	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.6 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no

âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos objetos, conforme medição, realizado pelo setor de Engenharia da Secretaria do Planejamento.

6.9.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.9.2 O faturamento deverá ser apresentado juntamente com:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ato de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado e pelos outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo responsável técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

6.10 Conforme disposto no Artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, *ipsis literis*, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: GABINETE MUNICIPAL

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.0011.2.006

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Reduzido: 26 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.0004.2.005

MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE

Reduzido: 22 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1000 (Recursos Livres)

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.3 Notificar o licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo.

8.1.6 Aplicar ao licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do CONTRATADO, a perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Efetuar a execução dos serviços solicitados no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital, da proposta e demais documentos anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo constando detalhadamente os serviços prestados e demais informações pertinentes;

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos vinculados ao certame, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento, sob pena de ser considerado não entregue os serviços requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessário a contratação, conforme necessidade.

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos serviços, desde que não se trate de solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.15 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3.16 Se comprometer a informar imediatamente a Gestão do Gabinete Municipal a respeito de qualquer anormalidade detectada durante a persecução do contrato, para que membro da equipe técnica tome as providências necessárias concernentes à situação;

8.3.17 É imprescindível ressaltar que estão inclusos nos valores das propostas todas as despesas para o desempenho do serviço prestado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e sanções administrativas serão conforme segue:

CONDUTA	PENALIDADE
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência; 2. Multa de 15% do contrato ou ARP.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - Dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - Deixar de entregar a documentação	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP;

exigida para o certame;	2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
XII – Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Artigo 156, § 9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Artigo 156, § 8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o CONTRATADO é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual;

9.10 Considera-se:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II – Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, no que se refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer exatamente como consta na descrição do objeto, no item 1.1, devidamente compatível com todas as especificações dos serviços.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida será, conforme sugerido pelo Estudo Técnico Preliminar, de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75, item II da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade mostra-se mais adequada ao caso concreto, pois permite à Administração Pública realizar a contratação de forma mais

célere e eficiente e sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e transparência. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores

do ramo. Além disso, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a utilização da Dispensa Eletrônica possibilita maior celeridade na contratação, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A realização do procedimento em formato eletrônico amplia a transparência do certame, assegura maior publicidade dos atos administrativos e favorece a participação de interessados, aumentando a competitividade e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Outro ponto relevante é que a disputa eletrônica proporciona maior isonomia entre os participantes, uma vez que todos os fornecedores concorrem em igualdade de condições, por meio de sistema eletrônico oficial, reduzindo subjetividades e fortalecendo a rastreabilidade e controle dos atos praticados.

11.1.2 Os serviços objeto da contratação ora pretendida tratam-se de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme caracterizado no item XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para a habilitação são os constantes a seguir e deverão ser entregues devidamente rubricados em todas as páginas.

12.2 Para a comprovação da **habilitação jurídica**, será exigido, conforme a natureza jurídica do licitante:

12.2.1 No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.3 No caso de sociedade empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Respetiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização.

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

12.3 Para a comprovação da **habilitação fiscal, social e trabalhista**, será exigido:

12.3.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da **Fazenda Nacional** (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas

nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.2 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativo aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

12.3.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar no documento, será considerado válido àqueles emitidos em até 90 (noventa) dias.

12.4 Para a comprovação da **habilitação econômico-financeira**, será exigido:

12.4.1 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.5 Para a comprovação da **qualificação técnica**, será exigido:

12.5.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, contendo pelo menos um projeto de natureza semelhante já executado;

12.8 Requisitos Gerais de Qualificação Técnica

12.8.1 Comprovação de aptidão e experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.9 Requisitos Específicos para Portais de Notícias Digitais

12.9.1 Comprovação de atuação regular como portal de notícias, com conteúdo atualizado e acesso público.

12.9.2 O portal deverá demonstrar possuir alcance compatível com o público-alvo da contratação, especialmente junto à população do Município de Cruzeiro do Oeste e região, de modo a assegurar efetividade na divulgação das ações, campanhas e informações institucionais.

Parágrafo único. A comprovação poderá ocorrer por meio de ferramentas de métricas digitais, relatórios de acesso, *analytics*, métricas de redes sociais ou outros meios idôneos aptos a demonstrar a abrangência do público alcançado.

12.9.3 O portal deverá comprovar capacidade de divulgação digital compatível com a necessidade da contratação, mediante apresentação de métricas de desempenho relacionadas a visualizações, acessos, impressões, alcance ou engajamento em suas plataformas digitais.

12.9.4 Capacidade de publicação de matérias, banners e conteúdos institucionais.

12.9.5 Disponibilização de relatórios contendo métricas de desempenho, tais como visualizações, impressões, cliques ou equivalentes.

12.9.6 Atualização contínua e manutenção do conteúdo pelo período mínimo definido no Edital e demais anexos.

12.9.7 Comprovação de domínio ativo e em funcionamento regular na data da apresentação da proposta.

12.10 Requisitos Específicos para Emissoras de Rádio

12.10.1 Comprovação de regular funcionamento e autorização/legalidade de operação junto aos órgãos competentes.

12.10.2 A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência

Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação vigente, comprovando regular operação em Frequência Modulada;

12.10.3 A emissora deverá apresentar comprovação de cobertura e alcance no Município de Cruzeiro do Oeste, incluindo áreas urbana e rural, bem como distritos, mediante apresentação de laudo técnico, mapa de cobertura, declaração de responsável técnico ou outros meios idôneos.

12.10.4 A transmissão deverá ocorrer com qualidade técnica adequada, mantendo sinal estável e contínuo durante os períodos de veiculação contratados, sem interrupções que comprometam a efetividade da divulgação institucional.

12.10.5 Disponibilidade de grade de programação compatível com a veiculação das inserções institucionais;

12.10.6 Capacidade de veicular conteúdos em horários estratégicos definidos pela Administração, observando a necessidade de maior alcance do público-alvo das campanhas institucionais.

12.10.7 Disponibilização de relatórios de veiculação contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativo de inserções realizadas.

13. DESCRITIVO DOS ITENS

13.1 A descrição do objeto representa um parâmetro mínimo de aceitabilidade, devendo, todavia, ser atendidos os requisitos expressos relacionados à prestação dos serviços técnicos de modo geral. Sendo assim, sendo desempenhada a prestação dos serviços de modo satisfatório e em conformidade com as normativas vigentes, será considerado executado o objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.2 Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), declara-se que foi realizada a devida avaliação quanto à necessidade de classificação deste Termo de Referência. Após análise, concluiu-se que as informações aqui contidas não são passíveis de restrição de acesso, observando-se os critérios legais aplicáveis.

14.3 A autoridade competente subscrita abaixo designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, bem como certificou o princípio da segregação de funções dentro das possibilidades do quadro de servidores disponíveis, no entanto, cabe fazer algumas considerações:

14.3.1 Os Tribunais de Contas reconhecem as limitações estruturais e de pessoal enfrentadas por muitos entes públicos, sobretudo os de pequeno porte, no entanto, existem princípios que devem ser observados, com flexibilidade proporcional à realidade administrativa local;

14.3.2 No município de Cruzeiro do Oeste/PR, não há, no momento, estrutura administrativa que possibilite a inserção de mais um servidor no departamento solicitante, sendo esta atividade exercida por apenas um servidor, sendo este responsável pela elaboração de toda a fase preparatória dos processos licitatórios referentes à Secretaria Municipal de Administração. Ainda assim, há a ciência de que o acúmulo de etapas por um único agente aumenta o risco de erro ou viés. Por isso, existe, como boa prática e de forma a garantir a legalidade e transparência do processo licitatório, a revisão, ainda que informal, de todos os documentos por parte do restante do corpo técnico e demais servidores.

14.4 Os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), bem como aqueles constantes no Catálogo Eletrônico de Padronização, não foram utilizados nesta contratação pelo motivo de o município de Cruzeiro do Oeste/PR utilizar-se de modelo próprio e específico, o qual contempla as particularidades de cada objeto de contratação pretendido. Destaca-se que o objeto a ser contratado apresenta características técnicas e operacionais específicas que necessitam de um modelo próprio, a fim de garantir a adequada definição do objeto, a

obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e o atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A presente contratação encontra-se prevista no Item 11.8 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.582, na data de 11 de abril de 2026, estando devidamente alinhada aos instrumentos de governabilidade e planejamento público:

11. GABINETE MUNICIPAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO									
ITEM	INÍCIO DE TRAMITAÇÃO	CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	CLASSIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE	ADMITE ADITIVO	CONTRATAÇÃO
11.8	Abril/2026	Maio/2026	Pregão	Serviços de publicidade e propaganda para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas, periodicidade semanal, bem como, no sistema radiodifusão local e regional.	Serviço	R\$ 44.500,00	Médio	Sim	Centralizada

14.6 Conforme os termos do Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, não é necessário, para o presente processo, que o orçamento estimado tenha caráter sigiloso.

14.7 Considerando a análise prévia da contratação, verificou-se que a natureza dos serviços demandados se adequam ao Catálogo Eletrônico de Contratações (CEC), plataforma vinculada ao Sistema de Compras do Governo Federal, sob a seguinte classificação:

ITEM 1 – CÓDIGO CATSER: 20923 – Serviços Audiovisuais e relacionados - Radiodifusão

ITEM 2 – CÓDIGO CATSER: 892 – Serviços de Publicidade – Propaganda e Publicidade

14.8 O objeto da presente contratação caracteriza-se como atividade material de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades finalísticas da Administração Municipal, tendo em vista que os serviços de divulgação institucional não constituem atividade-fim do Município, mas sim mecanismo de apoio à comunicação pública, destinado a assegurar a publicidade, transparência e ampla divulgação das ações, programas, campanhas e informativos de interesse coletivo. Trata-se, portanto, de serviço auxiliar necessário ao adequado funcionamento da Administração e à efetivação do princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo maior alcance das informações públicas à população e promovendo o interesse público.

14.9 Nos termos do Artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, pode-se incluir no edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

14.10 Considerando que a Chefia de Gabinete do Município de Cruzeiro do Oeste/PR possui estrutura administrativa reduzida, contando atualmente apenas com a Secretária Municipal como servidora diretamente vinculada à pasta, registra-se que a elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) foram realizadas pela própria titular da Secretaria. Ressalta-se que as unidades vinculadas à Chefia de Gabinete, notadamente os setores de Defesa Civil e Eficiência Energética, não dispõem de servidores com capacitação técnica ou atribuições funcionais relacionadas à instrução de processos licitatórios, elaboração de documentos de planejamento de contratação ou demais atividades correlatas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, diante da inexistência de outros agentes públicos aptos a desempenhar tais funções no âmbito da pasta, a elaboração dos documentos pela Secretária Municipal constitui medida necessária à continuidade dos serviços administrativos e ao atendimento do interesse público, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Registra-se, ainda, que a concentração das atividades de planejamento da contratação decorre exclusivamente da limitação do quadro de pessoal disponível, não havendo alternativa administrativa viável para a segregação dessas funções no âmbito da Secretaria. Tal circunstância não compromete a regularidade dos documentos produzidos, uma vez que estes foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e submetidos aos demais controles e etapas do procedimento licitatório.

Por fim, destaca-se que o objeto da contratação — prestação de serviços de divulgação institucional das ações, programas, campanhas e informativos de interesse público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR em emissora de rádio e portal de notícias digital — está diretamente relacionado

às atribuições da Chefia de Gabinete, razão pela qual a participação da Secretária Municipal na definição da necessidade administrativa e na elaboração dos documentos de planejamento mostra-se adequada e compatível com as competências da pasta.

Cruzeiro do Oeste, 29 de Maio de 2026.

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS
Chefia de Gabinete

ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete Municipal.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: Lislie Pereira dos Santos.

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de divulgação institucional das ações, programas, campanhas e informativos de interesse público da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, em meios de comunicação local, compreendendo emissora de rádio e portal de notícias digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, objetivando a realização de contratação vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais, programas, campanhas e serviços da Administração Pública Municipal, em estrita observância ao princípio da publicidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal. Tal princípio não se limita à mera publicação formal dos atos administrativos, mas impõe ao gestor público o dever de promover a transparência ativa, garantindo que as informações sejam efetivamente acessíveis, compreensíveis e difundidas à coletividade. Nesse contexto, a publicidade institucional configura-se como instrumento indispensável à efetivação do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e avaliem a atuação administrativa. Além disso, cumpre papel relevante na concretização de direitos fundamentais, na medida em que viabiliza o acesso da população a informações essenciais relacionadas a políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e serviços públicos em geral, cuja divulgação adequada impacta diretamente na adesão e efetividade das ações governamentais.

Sob o aspecto técnico-operacional, considerando as características socioeconômicas e territoriais do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, verifica-se que os meios de comunicação locais — notadamente emissoras de rádio e portais digitais de alcance regional — apresentam maior capilaridade e efetividade na disseminação das informações. Tal escolha decorre de critérios objetivos, como o perfil da população, a abrangência geográfica (incluindo áreas rurais), os hábitos de consumo de mídia e o custo-benefício dos canais utilizados, fatores que justificam a adoção desses veículos como meios prioritários para a comunicação institucional.

Especificamente quanto às emissoras de rádio, destaca-se que esse meio de comunicação possui elevada penetração no município, especialmente entre a população idosa e residentes em áreas rurais, que tradicionalmente utilizam o rádio como principal fonte de informação diária, em razão de sua acessibilidade, baixo custo e ampla cobertura territorial, inclusive em locais com limitações de acesso à internet. Tal característica confere ao rádio relevante eficiência na veiculação de campanhas de utilidade

pública, sobretudo aquelas relacionadas à saúde, assistência social e serviços essenciais.

No que se refere aos portais digitais de notícias, observa-se que esses canais vêm se consolidando como importantes meios de acesso à informação pela população local, em especial entre o público economicamente ativo e usuários de dispositivos móveis. Os portais regionais apresentam elevado volume de acessos e atualização contínua de conteúdo, o que possibilita maior agilidade na divulgação de informações institucionais, além de ampliar o alcance das campanhas públicas. Ademais, a utilização desses meios permite mensuração de resultados por meio de métricas de acesso e engajamento, contribuindo para maior controle e avaliação da efetividade da comunicação institucional.

A presente contratação restringe-se exclusivamente à veiculação/divulgação institucional, sem contemplar atividades típicas de agência de propaganda, tais como planejamento de mídia, criação publicitária, desenvolvimento de campanhas ou produção de peças publicitárias, medida que se mostra mais vantajosa sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa. A ausência de intermediação elimina custos adicionais relacionados a comissões e taxas típicas do modelo de agenciamento, possibilitando melhor alocação dos recursos públicos. Ademais, tal prática encontra respaldo em entendimentos consolidados dos órgãos de controle, que enfatizam que os gastos com publicidade devem estar devidamente motivados, demonstrando sua utilidade pública, necessidade administrativa e compatibilidade com o interesse coletivo.

Por fim, ressalta-se que toda a publicidade institucional a ser veiculada observará rigorosamente os limites constitucionais e legais, especialmente quanto ao seu caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 A estimativa de quantidades foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela Administração, considerando a demanda prevista para atendimento das ações institucionais durante o período de vigência da futura contratação.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE (meses)
1	20923 (Radiodifusão)	Prestação de serviços de veiculação radiofônica para divulgação institucional das ações, programas, campanhas educativas, avisos, comunicados e demais informações de interesse público do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, em emissora de rádio com cobertura no território municipal e regional, compreendendo: - A veiculação de 75 (setenta e cinco) inserções mensais de áudio, com duração de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de segunda-feira a domingo, em horários de programação regular da emissora; - Veiculação do programa informativo institucional municipal, com duração de até 20 (vinte) minutos, a ser transmitido semanalmente aos sábados, em horário previamente definido entre as partes.	6
2	892 ¹	Prestação de serviços de divulgação institucional em portal de notícias digital de abrangência local e regional,	6

¹ Tal código foi utilizado em razão da inexistência de código mais específico compatível com a natureza dos serviços pretendidos, considerando tratar-se de serviços de divulgação institucional em meio digital.

		destinados à publicidade de ações, campanhas, programas, eventos, comunicados e informações de interesse público do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, compreendendo: - Disponibilização mensal de 01 (um) banner do tipo <i>popup</i> na página principal do portal, permanecendo em exibição pelo período mínimo de 07 (sete) dias consecutivos; - Publicação de, no mínimo, 10 (dez) matérias mensais de caráter institucional e informativo relacionadas às ações, programas, serviços, campanhas e eventos promovidos pelo Município; - Compartilhamento das matérias e conteúdos institucionais publicados nas redes sociais oficiais do portal, incluindo, no mínimo, Facebook, Instagram e canais digitais administrados pela contratada.	
--	--	--	--

Para definição da quantidade de estimada de serviços/veiculações a serem contratados, foram analisadas as campanhas institucionais de interesse público do Município, especialmente nas áreas de: Saúde (exemplos: Janeiro Branco: Foco na saúde mental e emocional; Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio e valorização da vida; Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama e saúde da mulher; Novembro Azul: Prevenção ao câncer de próstata e saúde do homem; Junho Vermelho: Incentivo à doação de sangue; diversas campanhas da Vigilância Sanitária (combate à dengue, combate aos escorpiões, etc.), campanhas de vacinação e outras que ocorrem durante todo o ano; Educação (Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo, informações sobre matrículas e demais relacionados à pasta); Esportes (divulgação de torneios; abertura de turmas de diferentes esportes, etc.), Agricultura (campanhas de vacinação animal e zoonoses; coleta correta de lixo e outros materiais; avisos e demais informações acerca de agricultura familiar, etc.) e Assistência social (Campanha de 18 de Maio: Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Junho Violeta: Conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa, Agosto Lilás (Lei Maria da Penha): Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; Dezembro Branco/Laço Branco: Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, divulgação de inscrições de programas da Assistência Social e outras diversas ações desta política) e demais serviços públicos, bem como a periodicidade necessária para garantir a efetiva assimilação das informações pela população. Ressalta-se que a comunicação pública exige repetição mínima das mensagens para atingir diferentes públicos e horários, sobretudo em meios como rádio, cuja efetividade está diretamente relacionada à frequência das inserções ao longo da programação.

No caso específico das emissoras de rádio, a quantidade estimada de inserções considera a necessidade de distribuição ao longo de diferentes faixas horárias (manhã, tarde e noite), abrangendo públicos distintos, além da veiculação reiterada das campanhas para garantir seu alcance, inclusive em áreas rurais e entre a população que utiliza esse meio como principal fonte de informação.

Quanto aos portais digitais de notícias, a quantidade de publicações e inserções foi dimensionada com base na dinâmica de atualização desses canais, que demandam postagens periódicas para manter a visibilidade das informações, considerando o fluxo contínuo de notícias e o comportamento do usuário, que privilegia conteúdos recentes. Também foram considerados critérios como o tempo de permanência das publicações em destaque, o alcance estimado e a necessidade de reforço em campanhas específicas.

Adicionalmente, a estimativa quantitativa observa o princípio da razoabilidade, buscando atender integralmente às necessidades institucionais sem gerar excessos ou desperdícios de recursos públicos, sendo compatível com a média de contratações anteriores e com o planejamento administrativo vigente,

além da previsão no Plano Anual de Contratações. Trata-se, portanto, de quantitativo estimado, passível de ajustes conforme a demanda efetiva, garantindo flexibilidade à Administração e eficiência na aplicação dos recursos.

Os requisitos mínimos de acessos, redes sociais e tempo de atividade do portal possuem finalidade exclusivamente técnica, visando assegurar capilaridade mínima e efetividade da divulgação institucional, sem restringir indevidamente a competitividade.

A presente contratação não envolve serviços de criação publicitária, planejamento de campanhas, estudos de mídia ou atividades típicas de agência de propaganda, limitando-se à veiculação/divulgação institucional de conteúdo previamente definido pela Administração, razão pela qual não se aplica a Lei nº 12.232/2010.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em razão das especificidades inerentes ao objeto de contratação, torna-se imprescindível a definição prévia de unidades de medida padronizadas para cada meio de divulgação a ser contratado, como forma de viabilizar a adequada comparabilidade entre as propostas e assegurar a fidedignidade da estimativa de preços. A padronização das unidades constitui medida metodológica essencial para neutralizar distorções decorrentes da heterogeneidade dos serviços ofertados. Tal providência se justifica diante da natureza complexa e não homogênea dos serviços de veiculação de publicidade institucional, cujos preços são influenciados por múltiplas variáveis, tais como audiência do veículo, abrangência territorial, faixa horária de exibição, posicionamento do conteúdo, tempo de permanência e volume de acessos ou engajamento do público-alvo. Essas características tornam inadequada a comparação direta de propostas sem a devida uniformização dos critérios de mensuração.

Nesse sentido, a estimativa de preços deve necessariamente incorporar essa variabilidade intrínseca ao objeto, adotando parâmetros técnicos compatíveis com as práticas de mercado aplicáveis a serviços dessa natureza. A utilização de metodologia padronizada permite não apenas maior precisão na formação do preço estimado, mas também reforça a transparência, a isonomia entre os potenciais fornecedores e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após este primeiro passo, quando foram caracterizados os objetos de contratação (conforme disposto no Item 2), iniciou-se a pesquisa de preços destinada à formação do valor estimado da contratação. Contudo, verificou-se, conforme demonstram as amostras abaixo relacionadas, que, mesmo diante de um objeto devidamente delimitado, não foram identificados em outros editais ou contratos administrativos itens integralmente idênticos aos pretendidos pela Administração, mas apenas objetos aproximados ou parcialmente compatíveis. Tal circunstância decorre das especificidades inerentes aos serviços de divulgação institucional e veiculação de publicidade oficial, cuja execução varia significativamente conforme as necessidades e critérios adotados por cada ente público contratante. Em razão disso, torna-se imprescindível a adoção de unidades de medida previamente padronizadas para cada meio de divulgação, de modo a possibilitar maior compatibilidade entre os parâmetros utilizados na composição dos preços pesquisados e assegurar maior confiabilidade à estimativa elaborada. A padronização metodológica mostra-se essencial para minimizar distorções monetárias decorrentes da heterogeneidade dos serviços ofertados, sendo assim, a comparação direta entre propostas ou contratações sem a devida uniformização dos critérios de mensuração revela-se tecnicamente inadequada.

Para a elaboração do presente Estudo Técnico, apenas a caráter de pesquisa, salienta-se que os valores estimados possuem caráter referencial e representam o limite máximo para a contratação. Posto esses dados, segue pesquisa de preços referentes a contratações similares (conforme Artigo 23, inciso I), utilizadas para construção de valores para a futura contratação:

3.1 Para contratação de mídia digital:

Amostra 1 – Município de Tapurah/MT.

Método: Contratações Similares

Contrato nº 15/2026

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	412311	DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIA INSTITUCIONAL EM SITE COM INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	Mês	12	R\$ 5.160,00	R\$ 61.920,00

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/contratos/24772253000141/2026/2>.

Amostra 2 – Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS

Método: Contratações Similares

Processo Administrativo nº 19/2026, Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Total
1	Prestação de serviço digital de divulgação institucional do Poder Executivo Municipal, consistente na publicação online de conteúdos oficiais previamente autorizados, tais como comunicados administrativos, campanhas informativas e ações governamentais de interesse coletivo, por meio de plataforma eletrônica com alcance regional. O serviço compreende a organização básica do material recebido, sua adequação ao formato digital e a veiculação periódica das informações, com a finalidade de ampliar o acesso público às ações da Administração, fortalecer a transparência e assegurar comunicação direta com a população, caracterizando-se como atividade informativa de natureza administrativa, distinta de publicidade comercial, marketing ou serviços gráficos, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição Federal. • Descrição dos Serviços: Recebimento de conteúdos oficiais previamente autorizados pela Administração Municipal; Organização e padronização básica do material informativo; Adequação do conteúdo ao formato digital (texto e	12	Mês	R\$ 27.600,00

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/04229729000195/2026/19>

Amostra 3 – Banco de Preços

Método: Banco de Preços

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA / CIN149 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	RED WEB TV ONLINE LTDA	---	R\$ 2.100,00	R\$ 1.754,99
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS / 3 - PREFEITURA MUN DE PALMEIRAS DO TOCANTINS	Portal Nacional de Contratações Públicas	58.954.815 ISAILTON LISBOA DOS SANTOS VASCONCELOS	---	R\$ 1.250,00	
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	FOCO REDE DE ENSINO LTDA	---	R\$ 2.500,00	

Considerando os contratos pesquisados, o valor mensal para contratação de Portal de Notícias variou entre R\$ 1.754,99 e R\$ 5.160,00, com média de R\$: 3.071,66 reais. Sendo assim, a contratação deste item, para o período pleiteado de seis meses, ficaria em torno de R\$: 18.429,97 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos).

Ressalta-se, no entanto, que os itens analisados não contemplam integralmente todas as características exigidas no presente processo licitatório, portanto, é provável que o valor seja superior ao dimensionado, dadas as especificações solicitadas.

3.2 Para contratação de rádio:

Amostra 1 – Prefeitura Municipal de Verê/PR

Método: Contratações Similares

Pregão Eletrônico nº 85/2025

LOTE 01							
Item	Código	CATSERV	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	27676	20923	Prestação de serviços de inserção de no mínimo 30 segundos e no máximo 60 segundos, conforme a necessidade ou interesse do Município	2.000	SV	29,13	58.260,00

FONTE: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98794505900852025>

Amostra 2 – Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/RS

Método: Contratações Similares

Contrato nº 33/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de materiais institucionais e atos normativos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho em emissora de radiodifusão de alcance regional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração	Mês	12	RADIO CIDADE FM	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
...	VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/18334276000171/2026/31>

Amostra 3 – Prefeitura Municipal de Lobato/PR

Método: Contratações Similares

Contrato nº 40/2026, Dispensa nº 17/2026

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSERÇÃO	600	R\$ 39,10	R\$ 23.460,00	

FONTE: <https://pncp.gov.br/app/editais/76970367000108/2026/25>

Observação: No edital consta que as inserções são de 30 ou 60 segundos.

Para fins de cálculo, considerou-se o valor final de cada contrato, dividindo-o pelo respectivo período de vigência em meses, obtendo-se o valor médio mensal de R\$ 3.103,88 (três mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos). Verificou-se, ainda, que o menor valor apurado corresponde a R\$ 1.956,66 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), enquanto o maior valor alcança R\$ 4.855,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). Ressalta-se que tais valores se referem exclusivamente aos serviços de veiculação, não contemplando os demais serviços previstos no objeto da futura contratação, circunstância que poderá ocasionar a elevação do valor final estimado.

3.3 Análise crítica da pesquisa de preços

A presente pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Artigo 23, §1º, inciso II, referentes a serviços de divulgação institucional em emissoras de rádio e plataformas digitais. Observa-se que os contratos utilizados como parâmetro possuem apenas similaridade parcial com o objeto pretendido pela Administração, inexistindo identidade integral entre os serviços comparados. A significativa variação entre os valores coletados é natural diante das particularidades de cada contratação, como abrangência territorial, audiência, quantidade de inserções, horários de veiculação, especificações técnicas e modalidade de contratação adotada.

Quanto aos serviços de divulgação em portais de notícias, observou-se predominância de contratações estruturadas por períodos mensais, em substituição à remuneração por inserções isoladas. Tal sistemática demonstra-se mais vantajosa à Administração, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e continuidade da divulgação institucional. Além disso, mostra-se mais compatível com a dinâmica dos meios digitais, nos quais a visibilidade está relacionada à permanência e frequência das publicações. Verificou-se elevada diversidade entre as amostras analisadas, especialmente quanto à quantidade de publicações, tempo de permanência dos conteúdos, abrangência da divulgação, utilização de redes sociais, formatos de banner e critérios de exposição das

matérias institucionais. Muitos procedimentos também não apresentam métricas ou parâmetros técnicos uniformes, dificultando a comparação objetiva entre os valores coletados.

Perante os dados acima apresentados, a simples comparação nominal entre os valores não é suficiente para definição do preço estimado. À luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de estimativa de preços baseada em parâmetros de mercado idôneos, conclui-se que os dados levantados são úteis como referência inicial, mas devem ser ajustados à realidade local e ao modelo de execução pretendido, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação e mitigar riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade. Dessa forma, o valor inicialmente identificado no Estudo Técnico Preliminar não constitui parâmetro definitivo da contratação, servindo apenas como referência inicial para análise de viabilidade da solução, podendo ser revisto e ajustado na etapa subsequente de planejamento da contratação, conforme os elementos técnicos e mercadológicos que vierem a ser apurados. Sugere-se, portanto, que a unidade requisitante realize pesquisa de preço diretamente com prestadores de serviços da região, de modo a verificar de forma mais genuína os preços praticados dentro deste mercado. Recomenda-se, por fim, que após o levantamento de preços diretamente com os fornecedores e nova análise crítica exposta no caderno procedimental, haja a exclusão fundamentada de valores claramente inexequíveis ou desproporcionais, fixando-se o preço estimado com base na média ponderada ou na faixa que melhor reflita o equilíbrio entre qualidade, abrangência e custo.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando o objeto que se pretende adquirir, em se tratar de serviços com execução independente e natureza distinta, haverá parcelamento do objeto. No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços de divulgação institucional em dois diferentes meios de comunicação, compreendendo emissoras de rádio e portais de notícias digitais, os quais possuem naturezas distintas, tanto sob o aspecto operacional quanto mercadológico. Os serviços de veiculação em rádio são estruturados com base em inserções por tempo (segundos/minutos), grade de programação e alcance regional, enquanto os serviços em portais digitais envolvem métricas próprias, tais como número de visualizações, impressões, cliques e posicionamento de conteúdo, além de dinâmica própria de atualização e permanência das publicações. Ademais, verifica-se que os agentes econômicos atuantes nesses segmentos não são, via de regra, os mesmos, havendo especialização de mercado, o que reforça a necessidade de tratamento apartado das contratações, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Diante desse cenário, sugere-se que haja o parcelamento do objeto em lotes distintos — sendo um destinado à veiculação em emissoras de rádio e outro à veiculação em portais de notícias digitais, sendo esta opção técnica e economicamente viável, promovendo a ampliação da disputa, a participação de um maior número de interessados e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação é fundamental para orientar a tomada de decisão de forma assertiva. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação proposta se apresenta como uma escolha viável e razoável, alinhada aos objetivos e necessidades identificadas, de modo que atende às necessidades da Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico, os serviços pretendidos são amplamente ofertados no mercado, com diversos fornecedores aptos à execução, não havendo necessidade de desenvolvimento de soluções inovadoras ou de alta complexidade tecnológica. Trata-se de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, o que permite sua adequada especificação e

fiscalização pela Administração. Sob o aspecto operacional, a execução contratual é plenamente gerenciável, podendo ser acompanhada por meio de relatórios de veiculação, comprovação de inserções, registros de publicações e métricas de desempenho, conforme o meio utilizado, garantindo transparência e controle dos serviços prestados.

No que se refere à viabilidade econômica, verifica-se que há competitividade no mercado local e regional, possibilitando a realização de procedimento licitatório com efetiva disputa entre os interessados, o que tende à obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Ademais, a contratação contribui para a adequada divulgação de atos oficiais, programas, campanhas educativas e informativas, atendendo ao interesse público e ao dever de publicidade dos atos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável, adequada e necessária, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objetivo da Administração Pública Municipal em identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa de divulgação das ações institucionais do município, foram avaliadas diferentes soluções possíveis para o atendimento da demanda, entre elas:

SOLUÇÃO 1: Execução de tais atividades diretamente pela Administração Pública (meios próprios)

A realização da divulgação institucional já é realizada por meio de canais oficiais do município, como site institucional e redes sociais, no entanto, encontra baixa capilaridade em relação a públicos específicos (especialmente população rural e idosos, os quais tem o costume de ouvir rádio), alcance restrito e dependência de acesso à internet e manuseio de smartphones, o que compromete a efetividade da comunicação.

SOLUÇÃO 2: Contratação de agência de publicidade

A solução envolve a contratação de agência especializada para planejamento, criação e intermediação da veiculação das campanhas institucionais, no entanto, traria um aumento de custos decorrentes de taxas de intermediações, comissões, além de maior complexidade contratual. Tal modelo se mostra menos vantajoso quando a demanda principal é a veiculação direta, já definida pela Administração. Além disso, a contratação de agência de publicidade somente seria juridicamente recomendável caso o objeto envolvesse atividades típicas previstas na Lei nº 12.232/2010, o que não é o caso do presente processo.

SOLUÇÃO 3: Contratação de mídia em veículos de grande alcance (estadual/nacional)

Esta solução abrange a utilização de meios de comunicação de grande abrangência, como emissoras ou portais de alcance estadual/nacional, no entanto, oferece um custo elevado e baixa focalização no público local, o que pode reduzir a eficiência da comunicação institucional voltada à realidade municipal.

SOLUÇÃO 4: Contratação direta de veículos de comunicação locais (rádio e portais digitais)

A solução consiste na contratação direta de emissoras de rádio e portais de notícias digitais com atuação no âmbito local/regional, a qual promove a melhor aderência ao público alvo, melhor relação custo-benefício através da eliminação de custos de intermediação, além da maior capilaridade e adequação aos hábitos de consumo de mídia da população local.

Entre as alternativas apresentadas, verificou-se que a SOLUÇÃO 4 apresenta-se como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, demonstrando-se mais eficaz, por alcançar

diferentes perfis de público (urbano e rural) e economicamente vantajosa, em razão da eliminação de intermediários e da maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a adoção dessa solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, garantindo que a comunicação institucional cumpra sua finalidade pública de forma efetiva e transparente.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos gerais da contratação (para os dois lotes):

7.1.1 A empresa contratada deverá prestar serviços de veiculação de publicidade institucional, compreendendo a divulgação de atos oficiais, programas, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela contratante. Os serviços deverão ser executados com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

7.1.2 A veiculação dos conteúdos institucionais será realizada conforme solicitações formais da Administração;

7.1.3 Durante a execução contratual poderão ocorrer ajustes operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto contratado e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 A contratada terá responsabilidade integral pela fiel execução dos serviços contratados;

7.1.5 A contratada deverá apresentar periodicamente relatórios comprobatórios da execução dos serviços mediante disponibilização de evidências (gravações, prints, links ou equivalentes);

7.1.6 A contratada deverá oferecer todas as informações solicitadas pela Administração para a devida fiscalização da execução contratual.

7.1.7 A contratada deverá observar integralmente ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, assegurando que a publicidade institucional tenha caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, com total cumprimento das normas legais aplicáveis à publicidade institucional e à atividade de comunicação, com vedação expressa à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

7.1.8 Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, observando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de soluções compatíveis com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.9 A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

7.1.10 A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais.

7.1.11 A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme definido no instrumento contratual.

7.1.12 Sugere-se que a contratação seja realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art. 6º, item XLI da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto se caracteriza como serviços comuns (Art. 6º, item XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. No caso de o valor ser menor ao definido por lei, sugere-se que seja realizada via Dispensa Eletrônica, nos termos do Art. 75, item II da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições mínimas de execução. Tal critério visa assegurar a competitividade, respeitar a segmentação do mercado e promover maior eficiência na contratação, sem prejuízo da ampla participação dos licitantes.

7.1.14 A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, contrato e demais anexos.

7.1.15 A empresa a ser contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.16 A empresa a ser contratada deve responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, garantias eventualmente exigidas, combustíveis, manutenções e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2 Requisitos Gerais de Qualificação Técnica

7.2.1 Comprovação de aptidão e experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3 Requisitos Específicos para Portais de Notícias Digitais

7.3.1 Comprovação de atuação regular como portal de notícias, com conteúdo atualizado e acesso público.

7.3.2 O portal deverá demonstrar possuir alcance compatível com o público-alvo da contratação, especialmente junto à população do Município de Cruzeiro do Oeste e região, de modo a assegurar efetividade na divulgação das ações, campanhas e informações institucionais.

Parágrafo único. A comprovação poderá ocorrer por meio de ferramentas de métricas digitais, relatórios de acesso, *analytics*, métricas de redes sociais ou outros meios idôneos aptos a demonstrar a abrangência do público alcançado.

7.3.3 O portal deverá comprovar capacidade de divulgação digital compatível com a necessidade da contratação, mediante apresentação de métricas de desempenho relacionadas a visualizações, acessos, impressões, alcance ou engajamento em suas plataformas digitais.

§ 1º A exigência tem por finalidade ampliar o alcance das informações públicas além dos canais oficiais do Município, priorizando plataformas com efetiva inserção junto ao público local e regional.

§ 2º Conforme informações fornecidas pelo Setor de Comunicação, os canais institucionais do Município apresentam média aproximada de 10.000 (dez mil) visualizações mensais, parâmetro utilizado exclusivamente como referência técnica para justificar a necessidade da contratação.

7.3.4 Capacidade de publicação de matérias, banners e conteúdos institucionais.

7.3.5 Disponibilização de relatórios contendo métricas de desempenho, tais como visualizações, impressões, cliques ou equivalentes.

7.3.6 Atualização contínua e manutenção do conteúdo pelo período mínimo definido no Edital e demais anexos.

7.3.7 Comprovação de domínio ativo e em funcionamento regular por período compatível com a demonstração da experiência operacional do portal.

7.3.8 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, poderão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

I – Maior alcance digital comprovado no Município de Cruzeiro do Oeste e região;

II – Maior média mensal de visualizações e acessos comprovados;

III – Maior índice de engajamento nas plataformas digitais vinculadas ao portal;

IV – Maior tempo de atuação regular do portal de notícias;

V – Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, nos termos da legislação vigente.

7.4 Requisitos Específicos para Emissoras de Rádio

7.4.1 Comprovação de regular funcionamento e autorização/legalidade de operação junto aos órgãos competentes.

7.4.2 A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação vigente, comprovando regular operação em Frequência Modulada;

7.4.3 A emissora deverá apresentar comprovação de cobertura e alcance no Município de Cruzeiro do Oeste, incluindo áreas urbana e rural, bem como distritos, mediante apresentação de laudo técnico,

mapa de cobertura, declaração de responsável técnico ou outros meios idôneos.

7.4.4 A transmissão deverá ocorrer com qualidade técnica adequada, mantendo sinal estável e contínuo durante os períodos de veiculação contratados, sem interrupções que comprometam a efetividade da divulgação institucional.

7.4.5 Disponibilidade de grade de programação compatível com a veiculação das inserções institucionais;

7.4.6 Capacidade de veicular conteúdos em horários estratégicos definidos pela Administração, observando a necessidade de maior alcance do público-alvo das campanhas institucionais.

7.4.7 Disponibilização de relatórios de veiculação contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativo de inserções realizadas.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o serviço da presente aquisição pretendida, sejam elas realizadas ou futuras.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional em meios de comunicação (rádio e portais digitais), não gera impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Todavia, identificam-se impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica e ao uso de infraestrutura tecnológica necessária à operação dos serviços, notadamente no ambiente digital, tais como servidores, data centers, equipamentos de transmissão e dispositivos de acesso. No caso das emissoras de rádio, os impactos estão associados ao consumo energético dos sistemas de transmissão e operação. Já nos portais digitais, destacam-se os impactos decorrentes do armazenamento e processamento de dados, bem como do tráfego de informações na rede.

Embora tais impactos sejam inerentes à atividade, são considerados de baixa magnitude, especialmente quando comparados a outros tipos de contratação pública, sendo plenamente mitigáveis por meio da adoção de práticas de gestão documental eletrônica e uso racional de recursos.

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Item 11.8 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.582, na data de 11 de abril de 2026:

11. GABINETE MUNICIPAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO									
ITEM	INÍCIO DE TRAMITAÇÃO	CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	CLASSIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE	ADMITE ADITIVO	CONTRATAÇÃO
11.8	Abril/2026	Maio/2026	Pregão	Serviços de publicidade e propaganda para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas, periodicidade semanal, bem como, no sistema radiodifusão local e regional.	Serviço	R\$ 44.500,00	Médio	Sim	Centralizada

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à efetividade da comunicação institucional da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, busca-se, inicialmente, a ampliação do acesso à informação pública, mediante a utilização de meios de comunicação com elevada capilaridade no âmbito local, de forma a alcançar diferentes perfis da população, inclusive aqueles residentes em áreas rurais ou com acesso limitado à internet, garantindo que as informações institucionais sejam efetivamente difundidas e compreendidas pela coletividade. Pretende também promover o aumento da efetividade das políticas públicas municipais, por meio da ampla divulgação de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais iniciativas de interesse comunitário. A adequada disseminação dessas informações contribui diretamente para o aumento do nível de conhecimento da

população, favorecendo a adesão às campanhas públicas e potencializando os resultados das ações governamentais. Busca-se, ainda, o fortalecimento da transparência administrativa e do controle social, mediante a disponibilização contínua, clara e acessível de informações institucionais, permitindo que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e avaliem a atuação da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a contratação visa assegurar a utilização eficiente, racional e responsável dos recursos públicos, mediante a adoção de estratégias de comunicação que proporcionem o melhor custo-benefício, garantindo que os investimentos realizados revertam em efetivo alcance informacional e benefícios diretos à população.

Sendo assim, diante da relevância da presente contratação conforme descrita acima, justifica-se a necessidade de contratação, assegurando transparência dos procedimentos administrativos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1 Para a adequada implementação da contratação pretendida, serão adotadas previamente as seguintes providências administrativas e operacionais, com o objetivo de assegurar a regular execução contratual e a obtenção dos resultados esperados:

12.1.1 Designação formal de servidor (s) responsável (s) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de medidas corretivas quando necessário;

12.1.2 Deverá, ainda, ser realizado junto às Secretarias Municipais, o planejamento prévio das demandas de comunicação institucional, com a definição de campanhas, ações, conteúdos e prioridades de divulgação, possibilitando maior organização na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos meios contratados.

12.1.3 A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos conteúdos institucionais a serem veiculados, tais como textos, roteiros, áudios ou materiais informativos, ou, quando necessário, providenciar sua elaboração por meio dos setores competentes.

12.1.4 Ressalta-se, por fim, que a presente contratação não demanda adequações estruturais, tecnológicas ou operacionais relevantes por parte da Administração, sendo plenamente compatível com a estrutura administrativa existente, o que reforça sua viabilidade e imediata implementação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 21 de Maio de 2026.

LISLIE PEREIRA DOS SANTOS

Chefia de Gabinete

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativo aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943

3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.;

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestados de capacidade técnica, contendo pelo menos dois projetos de natureza semelhante já executados;

a) REQUISITOS GERAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão e experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5- REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PORTAIS DE NOTÍCIAS DIGITAIS

a) Comprovação de atuação regular como portal de notícias, com conteúdo atualizado e acesso público.

b) O portal deverá demonstrar possuir alcance compatível com o público-alvo da contratação, especialmente junto à população do Município de Cruzeiro do Oeste e região, de modo a assegurar efetividade na divulgação das ações, campanhas e informações institucionais.

Parágrafo único. A comprovação poderá ocorrer por meio de ferramentas de métricas digitais, relatórios de acesso, *analytics*, métricas de redes sociais ou outros meios idôneos aptos a demonstrar a abrangência do público alcançado.

c) O portal deverá comprovar capacidade de divulgação digital compatível com a necessidade da contratação, mediante apresentação de métricas de desempenho relacionadas a visualizações, acessos, impressões, alcance ou engajamento em suas plataformas digitais.

§ 1º A exigência tem por finalidade ampliar o alcance das informações públicas além dos canais oficiais do Município, priorizando plataformas com efetiva inserção junto ao público local e regional.

§ 2º Conforme informações fornecidas pelo Setor de Comunicação, os canais institucionais do Município apresentam média aproximada de 10.000 (dez mil) visualizações mensais, parâmetro utilizado exclusivamente como referência técnica para justificar a necessidade da contratação.

d) Capacidade de publicação de matérias, banners e conteúdos institucionais.

e) Disponibilização de relatórios contendo métricas de desempenho, tais como visualizações, impressões, cliques ou equivalentes.

f) Atualização contínua e manutenção do conteúdo pelo período mínimo definido no Edital e demais anexos.

g) Comprovação de domínio ativo e em funcionamento regular por período compatível com a demonstração da experiência operacional do portal.

6- REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EMISSORAS DE RÁDIO

a) Comprovação de regular funcionamento e autorização/legalidade de operação junto aos órgãos competentes.

b) A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação vigente, comprovando regular operação em Frequência Modulada;

c) A emissora deverá apresentar comprovação de cobertura e alcance no Município de Cruzeiro do Oeste, incluindo áreas urbana e rural, bem como distritos, mediante apresentação de laudo técnico, mapa de cobertura, declaração de responsável técnico ou outros meios idôneos.

d) A transmissão deverá ocorrer com qualidade técnica adequada, mantendo sinal estável e contínuo durante os períodos de veiculação contratados, sem interrupções que comprometam a efetividade da divulgação institucional.

e) Disponibilidade de grade de programação compatível com a veiculação das inserções institucionais;

f) Capacidade de veicular conteúdos em horários estratégicos definidos pela Administração,

observando a necessidade de maior alcance do público-alvo das campanhas institucionais.

g) Disponibilização de relatórios de veiculação contendo, no mínimo, datas, horários e quantitativo de inserções realizadas.

7 - Para comprovação da conta bancária:

- a) Banco: _____;
- b) Agência _____;
- c) Conta _____;
- d) Nome do Titular: _____;
- e) CNPJ/CPF: _____.
- f) E-mail: _____.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRONICA Nº 19 /2026

Prezado Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

****Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.***

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 .

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a)responsável legal da empresa é o(a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Declaramos para os devidos fins e direito, assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Cruzeiro do Oeste- PR.

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos, realizado pela Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 14.133/2021 01/04/2021, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 19 /2026**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Valor global de R\$ ____ (____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO

CPF

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO/ATA

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação nº XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX
TOTAL						XXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias, tendo início em XX de XXXXX de 2024 e término em XX de XXXXX de 2025, contudo prorrogável, na forma do

artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXX, Banco XXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX**.

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **XXXXXXXXXX** n.º **XX/2024** e Contrato de Prestação de Serviços n.º **XX/2024** – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de

inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que

devidamente motivado pela autoridade competente.

l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8 Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

12.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

12.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

12.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

12.1.28. Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

12.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato

gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. O presente Contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____